



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DISTRITAL DE SAÚDE DO BARREIRO

CAPÍTULO I – DA DEFINIÇÃO

Artigo 1º: O presente Regimento Interno regula as atividades e atribuições do Conselho Distrital de Saúde Barreiro, regulamentado pela Lei Federal 8.142 de 28/12/1990, DOU de 31/12/1990, pela Lei Municipal N° 5.903 de 03/06/1991, alterada pela Lei Municipal de N.º 7.536, de 19/06/1998 publicado no Diário Oficial do Município no dia 20/06/1998, Resolução Conselho Nacional de Saúde N° 453 de 10/05/2012, Resolução CMS/BH 400/2016 e Resolução CMS/BH 506/2024 de 23/05/2024

Artigo 2º: O Conselho Distrital de Saúde Barreiro funcionará em caráter permanente, propositivo e consultivo. É um órgão colegiado vinculado ao Conselho Municipal de Saúde de Belo Horizonte.

Artigo 3º O Regimento Interno dos Conselhos Distritais devem obedecer às orientações aprovadas pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Belo Horizonte e serão observadas as especificidades de cada Conselho Distrital.

CAPÍTULO II – DAS FINALIDADES, COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Artigo 4º: O Conselho Distrital de Saúde Barreiro no exercício de suas atribuições propugnará para que a saúde seja direito de todos e assegurada mediante políticas econômicas, sociais, ambientais e outras, que visem a prevenção e a eliminação do risco de doenças e outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, sem qualquer discriminação no âmbito da área de abrangência do Distrito Sanitário Barreiro.

Artigo 5º: São competências e atribuições do Conselho Distrital de Saúde Barreiro:

- I – Formular planos de ação, acompanhar e fiscalizar a implementação das políticas públicas da saúde necessárias e propostas, no âmbito da Regional de Saúde Barreiro para o seu Distrito Sanitário.
- II – Estimular a formação das Comissões Locais de Saúde e assessorá-las.
- III – Manter-se informado dos projetos que dizem respeito à área da saúde na Regional Barreiro, promovendo discussões, debates, seminários e outras formas de participação popular; solicitar ajuda técnica ou assessoramento ao Conselho Municipal de Saúde.
- IV – Encaminhar ao Conselho Municipal de Saúde as propostas que julgar importantes para a definição da política municipal de saúde;
- V – Cobrar a incorporação de avanços científicos e tecnológicos na área de saúde, bem como adequação dos prédios, dos recursos humanos e dos equipamentos colocados à disposição dos centros prestadores de saúde.
- VI – Acompanhar e incentivar a atuação das Comissões Locais de Saúde na fiscalização dos serviços públicos, privados e contratados.
- VII – Elaborar ou atualizar o Regimento Interno do Conselho Distrital de Saúde Barreiro e outras normas de funcionamento.

VIII – Seguir as diretrizes do SUS a nível Municipal, Estadual e Nacional;

IX – Fiscalizar, controlar, acompanhar e avaliar as diretrizes de organização e funcionamento do Sistema Único de Saúde, no nível Distrital;

X – Aprovar o regimento, a organização, a convocação extraordinária e as normas de funcionamento da Conferência Distrital de Saúde, bem como, das Plenárias de Saúde.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO

Artigo 6º: O Conselho Distrital de Saúde Barreiro, será composto, paritariamente, na forma da Lei Federal N.º 8142, de 23 de dezembro de 1990, e da Resolução N.º 333 do Conselho Nacional de Saúde, homologada pelo Ministério da Saúde, em 12 de novembro de 1991 e com a Lei Municipal N.º 7536 de 19/06/1998 e da Resolução 453 de 10/05/2012 do Conselho Nacional de Saúde sendo 50% usuários 25% trabalhadores do SUS/BH e 25% gestores e prestadores do SUS/BH, no âmbito da Regional Barreiro.

Artigo 7º: O Conselho Distrital de Saúde Barreiro será integrado por:

I – 40 (quarenta) representantes dos usuários do sistema de saúde do Distrito Sanitário do Barreiro, moradores da região administrativa do Barreiro, com confirmação de endereço, eleitos pelas respectivas comissões locais de saúde e referendados em Plenária, sendo 20 (vinte) efetivos e 20 (vinte) suplentes.

Parágrafo Único: Considera como usuário todo cidadão que não possuir vínculo empregatício direto ou indireto com a rede SUS/BH, ou que não receba qualquer tipo de remuneração por parte do SUS, bem como o trabalhador da Saúde aposentado que não possuir representação na diretoria de sindicatos, na área da saúde.

II – 20 (vinte) representantes eleitos pelos trabalhadores dos serviços de saúde públicos da região Barreiro, em fóruns específicos para este fim, sendo 10 (dez) efetivos e 10 (dez) suplentes.

III – 12 (doze) representantes da DRES-B, sendo 06 (seis) efetivos e 6 (seis) suplentes.

IV – 04 (quatro) representantes indicados pela Coordenação Regional Barreiro sendo 02 (dois) efetivos e 2 (dois) suplentes.

V – 04 (quatro) representantes dos prestadores de serviços de saúde ao SUS-BH: públicos, contratados e ou conveniados da região do Barreiro, sendo 2 (dois) efetivos e 02 (dois) suplentes.

Parágrafo Primeiro: Fica vedada a participação de membros do Poder Legislativo, representante do Poder Judiciário e do Ministério Público como Conselheiro Distrital de Saúde do Barreiro e Conselheiros Locais de Saúde.

Parágrafo segundo: Não haverá no Regimento Interno do Conselho Distrital de Saúde disponibilização de vagas para entidades que já integram a composição regimental do CMS BH.

Artigo 8º: A cada titular corresponderá um suplente.

Artigo 9º: As funções do Conselho Distrital de Saúde não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado de relevância pública.

Artigo 10º: A renovação dos Conselhos Distritais de Saúde deve ser realizada dentro do prazo estipulado pelo Conselho Municipal de Saúde, a cada dois anos.

CAPÍTULO IV – DAS INDICAÇÕES E SUBSTITUIÇÕES

Artigo 11º Os Conselheiros Distritais representantes do segmento trabalhador serão eleitos em uma Plenária específica para este fim, e deve contar com os representantes dos trabalhadores lotados na Unidade de Saúde de referência de

todos os serviços de saúde da área de abrangência do Distrito Sanitário, sendo garantida também a participação de trabalhadores cedidos ou temporariamente lotados em outros setores da PBH, observando a lotação de origem.

Artigo 12º: Os Conselheiros Distritais representantes do segmento usuários serão eleitos nas Comissões Locais de Saúde e deverão comprovar participação de no mínimo 03(três) reuniões na Comissão Local de Saúde.

Artigo 13º: Não haverá no Conselho Distrital de Saúde, para usuários e trabalhadores, a figura de Conselheiro nato e/ou honorários, que ocuparão cargo vitalício de Conselheiros de Saúde, uma vez que tal ação descumpra as prerrogativas da legislação vigente.

Artigo 14º: Será considerado conselheiro nato, apenas o gerente do Distrito Sanitário.

Artigo 15º: Os Conselheiros representantes do segmento gestor serão eleitos em Plenária específica, e/ou designada pelo Gestor Distrital.

Artigo 16º: O representante do segmento de usuário, eleito para representação no Conselho Municipal de Saúde de Belo Horizonte, deverá ser um dos Conselheiros Distrital de Saúde do Barreiro e sua eleição deverá ser feita pela Plenária do CODISAB-B.

Artigo 17º: Fica previsto a inclusão de conselheiros representantes, na forma paritária nas Unidades de Saúde a serem criadas, sendo aclamadas pela Plenária do CODISAB.

Artigo 18º: O mandato dos Conselheiros Distritais de Saúde, titular e suplente, será de dois (2) anos, podendo ser reeleitos por mais um mandato consecutivo, caso seja novamente indicado pelos seus pares.

§ único: Após dois (2) mandatos consecutivos, o conselheiro tornar-se-á inelegível por um (1) mandato, exceto os representantes do segmento gestor.

Artigo 19º: A substituição de membro titular e suplente pelo CLS ou segmento representado também se processará nos termos deste regimento.

CAPÍTULO V - DAS VEDAÇÕES

Artigo 20º Considerando o disposto na Resolução CMSBH 506/24 de 23/05/2024, é vedado a participação no processo de eleição do Conselho Municipal de Saúde de Belo Horizonte (CMSBH), dos nove Conselhos Distritais de Saúde (CDS) e de todas as Comissões Locais de Saúde (CLS) de candidatos que:

I - Sejam membros eleitos do Poder Legislativo, membros do Poder Judiciário e do Ministério Público, inclusive seus assessores, detentores cargos de confiança, empregados ou contratados;

II - Candidatos do segmento de trabalhadores e usuários, não poderão ter parentes no Poder Executivo, até o 3º grau de parentesco, ocupando cargos e funções na Prefeitura de Belo Horizonte, enquanto estiver no período de seu mandato, com inclusão dos Conselheiros Tutelares e seus parentes até o 3º grau de parentesco. Ressalvamos esta proibição nos casos em que os parentes são concursados ou efetivos na rede pública de Belo Horizonte;

III - Os que forem condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena;

Parágrafo único: A vedação alcança os membros da Mesa Diretora dos Conselhos Locais de Saúde, Conselheiros Distritais de Saúde, Conselheiros Municipais de Saúde, bem como os Conselheiros das Mesas Diretoras dos Hospitais e UPAs;

CAPÍTULO VI – DA CONVOCAÇÃO DO CONSELHO DISTRITAL

Artigo 21º: O Plenário do Conselho Distrital de Saúde Barreiro reunir-se-á mensalmente em local adequado, por convocação da Mesa Diretora e extraordinariamente, quando convocado na forma regimental.

Artigo 22°: O Conselho Distrital de Saúde Barreiro reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias específicas ou urgentes quando houver:

- I – Convocação formal de sua mesa diretora;
- II – Convocação formal de 1/3 (um terço) de seus membros;
- III – Solicitação formal do Conselho Municipal de Saúde de Belo Horizonte.

CAPÍTULO VII- DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES.

Artigo 23°: O Conselho Distrital de Saúde Barreiro se reunirá com a presença da maioria simples de seus membros, considerando-se os suplentes que estiverem substituindo os titulares.

Artigo 24°: O Conselho Distrital de Saúde Barreiro deliberará pela maioria dos presentes.

Parágrafo único: Os presentes assinarão livro de presença indicando sua condição de titular ou suplente.

Artigo 25°: As reuniões do Conselho Distrital de Saúde Barreiro serão públicas.

Artigo 26°: Cada membro terá direito a 01 (um) voto, na ausência do membro efetivo, o suplente terá direito ao voto.

Artigo 27°: Os assuntos tratados em cada reunião serão registrados em ata, a qual será aprovada na reunião subsequente.

Artigo 28°: As matérias só irão a votação após obedecido o trâmite regimental.

CAPÍTULO VIII – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES E SUAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 29°: O Conselho Distrital de Saúde Barreiro será constituído por:

- I – Plenário;
- II – Mesa Diretora;
- III – Secretaria Executiva;

SEÇÃO I- O PLENÁRIO

Artigo 30°: O Plenário é o órgão de deliberação plena e conclusiva do Conselho Distrital de Saúde Barreiro.

Artigo 31°: Compete aos membros do Plenário:

- I – Avaliar, examinar, deliberar e propor soluções às pautas e aos problemas submetidos ao Conselho Distrital de Saúde Barreiro, conforme suas atribuições e competências definidas anteriormente;
- II – Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Distrital de Saúde Barreiro;
- III – Solicitar diligências em processos que no seu entendimento não estejam suficientemente instruídos;
- IV – Votar e ser votado para integrar os órgãos integrantes do Conselho Distrital de Saúde Barreiro;
- V – Propor alterações do presente Regimento;
- VI – Exercer outras atribuições e atividades inerentes a sua função de conselheiro de saúde.

SEÇÃO II- DA MESA DIRETORA

Artigo 32°: Toda a Mesa Diretora do Conselho Distrital de Saúde Barreiro será eleita em Plenária através de votação da maioria simples de seus membros.

Artigo 33°: A Mesa Diretora do Conselho Distrital de Saúde será paritária composta por quatro membros, sendo dois usuários, um trabalhador e um gestor, cujos cargos serão eleitos pelo voto direto do Plenário do Conselho Distrital de Saúde, por maioria simples, assim designado: Presidente, Secretário geral, 1° Secretário e 2° Secretário.

Parágrafo Único: O mandato dos membros eleitos da Mesa Diretora do CODISA-B será de 02 (anos), podendo ser renovado por mais um mandato de 02(dois) anos.

Artigo 34°: A Mesa Diretora terá as seguintes atribuições gerais:

- I – Pela convocação, efetivação e coordenação de todas as reuniões ordinárias e extraordinárias do órgão;
- II – Pelo registro dos órgãos integrantes do Conselho Distrital de Saúde Barreiro;
- III – Por todos os assuntos administrativos, econômico-financeiros e operacionais, submetidos à apreciação e deliberação do Conselho Distrital de Saúde Barreiro;
- IV – Pelo encaminhamento de todas as providências e recomendações determinadas pelo Plenário;
- V – Organizar a pauta das reuniões junto aos membros do Conselho Distrital de Saúde Barreiro e encaminhá-la com antecedência aos conselheiros;
- VI – Dar ciência a todas as correspondências recebidas e expedidas;
- VII – Dar amplo conhecimento público a todas as atividades e deliberações do Conselho Distrital de Saúde Barreiro;
- VIII – Designar responsável na Secretaria Executiva para movimentar os recursos de custeio do Conselho Distrital de Saúde Barreiro;

Artigo 35°: Na ausência do Presidente do Conselho Distrital de Saúde Barreiro, o Secretário Geral o substituirá, na ausência do Secretário Geral o 1° Secretário o substituirá e na ausência deste, será substituído pelo 2° Secretário.

Atribuições específicas:

A – Compete ao Presidente:

- I – Conduzir os trabalhos da mesa diretora e do plenário;
- II – Responder pelo Conselho Distrital de Saúde Barreiro;
- III – Representar o Conselho Distrital de Saúde Barreiro em atividades externas.

B – Compete ao Secretário Geral:

- I – Substituir o presidente em suas eventuais ausências;
- II – Coordenar a secretaria executiva;
- III – Despachar diariamente com o (a) Secretario (a) Executivo (a) do Conselho Distrital de Saúde Barreiro.

C – Compete ao 1° e 2° secretário:

- I – Substituir o Secretário Geral e o Presidente em suas eventuais ausências;
- II – Acompanhar as plenárias internas do Conselho Distrital de Saúde Barreiro;
- III – Secretariar os trabalhos da mesa diretora do Conselho Distrital de Saúde Barreiro;

IV – Fazer as atas das reuniões da mesa diretora;

V – Anotar as inscrições e propostas decorrentes de intervenções em reuniões oficiais do Conselho Distrital de Saúde Barreiro

Parágrafo único: Todas as decisões da mesa diretora serão tomadas em conjunto e definidas no plenário.

SEÇÃO III- DA SECRETARIA EXECUTIVA

Artigo 36º: A Secretaria Executiva, como órgão de assessoramento, prestará apoio administrativo e operacional a todos os órgãos do Conselho Distrital de Saúde Barreiro, especialmente à Mesa Diretora, a que estará subordinada hierarquicamente e terá as seguintes atribuições:

I – Preparar as reuniões do Plenário do Conselho, incluindo convites, preparação dos informes, remessa de material aos conselheiros e outras providências;

II – Acompanhar e gravar as reuniões do Plenário, assistindo a Mesa Diretora e anotando os pontos mais relevantes, visando a checagem da redação final da ata;

III – Dar encaminhamento às decisões do plenário, revendo a cada mês a implementação das conclusões de reuniões anteriores;

IV – Acompanhar e apoiar as Comissões e grupos de trabalho, inclusive no cumprimento dos prazos de apresentação dos produtos ao Plenário do Conselho Distrital de Saúde Barreiro;

V – Promover, coordenar e participar do mapeamento, recolhimento de informações e análises estratégicas, produzidos nos vários órgãos dos poderes Executivos, Legislativo, Judiciário, Ministério Público e da sociedade civil, processando e fornecendo-as aos conselheiros, na forma de subsídios para o cumprimento de suas competências legais;

VI – Atualizar permanentemente informações sobre a estrutura e funcionamento das Comissões Locais, Conselho Municipal, Estadual e Nacional de saúde;

VII – Propor à Mesa Diretora a formalização da estrutura organizativa da Secretaria Executiva e sua funcionalidade interna através de resolução específica;

VIII – Encaminhar à Mesa Diretora propostas de convênios, cooperação técnica e cursos, visando a implementação e enriquecimento das atribuições da Secretaria Executiva, incluindo a profissionalização dos trabalhos;

IX – Acompanhar e supervisionar a execução das despesas do Conselho Distrital de Saúde Barreiro (transporte, material de escritório, cópias, telefone, viagens de conselheiros e etc.);

X – Encaminhar com antecedência as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias aos conselheiros para análise e posterior votação.

Parágrafo primeiro: A Secretaria Executiva será composta por funcionários selecionados pela Mesa Diretora, aprovados pelo Plenário e ouvido do Conselho Municipal de Saúde de Belo Horizonte.

Parágrafo segundo: Esta Secretaria funcionará em tempo integral na sede do Conselho Distrital de Saúde do Barreiro.

CAPÍTULO IX – DO FUNCIONAMENTO DAS PLENÁRIAS

Artigo 37º: O Plenário se reunirá com a presença da maioria simples de seus membros, obedecendo a seguinte ordem:

I – Assuntos gerais;

II – Abertura e verificação do número de presentes;

III – Aprovação da ata da reunião anterior;

IV – Leitura do expediente, comunicações, requerimentos, moções, indicações e proposições;

V – Discussão e deliberação da plenária sobre as matérias em pauta;

VI – Distribuição de processos para elaboração de respectivos pareceres por parte das Comissões;

VII – Elaboração da pauta para a reunião subsequente;

Parágrafo primeiro: Os membros integrantes do Conselho Distrital de Saúde Barreiro deverão ser informados dos assuntos da ordem do dia, mediante correspondência com antecedência mínima de 3 (três) dias.

Parágrafo segundo: O tema assuntos gerais, assim como os demais terão tempo de duração previamente determinados pela Mesa Diretora.

Parágrafo terceiro: Enquanto não for aprovada a ata da reunião anterior, não poderá ser discutido nenhum outro assunto, ficando suspensa a pauta da reunião daquele dia;

Artigo 38º: Nas reuniões ordinárias, poderá o Plenário discutir e deliberar sobre matérias estranhas à ordem do dia, desde que aprovada pela maioria simples dos conselheiros.

Artigo 39º: A exigência de quorum qualificado de 2/3 (dois terços) para deliberação, será apenas para modificação do presente regimento.

Artigo 40º: As intervenções verbais em plenário terão duração de 3 (três) minutos, podendo, se necessário, serem prorrogadas pela Mesa Diretora.

Artigo 41º: As demandas que chegarem ao Conselho Distrital de Saúde Barreiro serão distribuídas pela Mesa Diretora para as Comissões de interesse.

Artigo 42º: O Conselheiro que não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, anualmente, sem justificativa por escrito, deverá ser substituído por outro, na forma regimental.

Artigo 43º: O tema que estiver sendo discutido com a presença do suplente deverá ser esgotado com o mesmo, ainda que nesse ínterim compareça o titular, que somente assumirá sua condição na discussão do assunto seguinte.

Artigo 44º: O Conselho Distrital de Saúde Barreiro, quando entender oportuno, poderá, através de seus órgãos integrantes, convidar para participar de suas reuniões e atividades técnicas, representantes das instituições ou da sociedade civil.

Parágrafo Único: O plenário do Conselho deverá manifestar-se por meio de recomendações, moções e outros atos deliberativos. Que serão encaminhados ao CMSBH, recorrendo, quando necessário, ao Ministério Público.

CAPÍTULO X – DA CONFERÊNCIA DISTRITAL DE SAÚDE

Artigo 45º. A Conferência Distrital de Saúde se reúne de acordo com orientações do CMS- BH, para avaliar a situação da saúde, e para propor diretrizes para a formulação da política pública de saúde do Distrito Sanitário.

Artigo 46º. A Conferência Distrital de Saúde tem sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovado pelo Plenário do Conselho Distrital de Saúde Barreiro, seguindo orientações do CMS- BH.

Artigo 47º: Poderão ser delegados para a Conferência Distrital de Saúde Barreiro representantes indicados por grupos, entidades ou movimentos populares da Regional do Barreiro.

CAPÍTULO XI – DAS COMISSÕES

Artigo 48º: O Conselho Distrital de Saúde do Barreiro não terá em sua composição as Câmaras Técnicas.

Artigo 49º: O Conselho Distrital de Saúde do Barreiro terá a Plenária de Usuários e a Plenária de Trabalhadores para discutirem assuntos pertinentes a essas duas, e com comissões temporárias para discutir matérias específicas.

CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 50º: O presente Regimento Interno poderá ser alterado parcial ou totalmente através de proposta expressa de qualquer membro do Conselho Distrital de Saúde Barreiro.

Artigo 51º: As propostas de alteração total ou parcial deste Regimento Interno deverão ser apreciadas em reunião extraordinária do Plenário, convocada por escrito para este fim com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis e aprovadas por 2/3 (dois terços) do Plenário.

Parágrafo Único: As propostas de alterações deverão ser encaminhadas por escrito com antecedência de 5 (cinco) dias da reunião extraordinária.

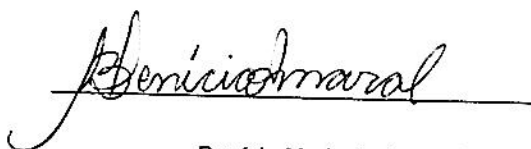
Artigo 52º: É vedada a participação de Conselheiros Municipais, Distritais e Locais do SUS-BH em colegiados gestores enquanto permanecerem no exercício do mandato, exceto, os representantes do governo.

Artigo 53º: Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Distrital de Saúde Barreiro.

Artigo 54º: Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do Conselho Distrital de Saúde Barreiro.

Artigo 55º: Nos Distritos Sanitários que possuem Unidades de Saúde que não permitam a paridade entre os segmentos realizará uma Plenária específica de usuários para elegerem o representante deste segmento, sendo o titular e suplente não precisam ser necessariamente da mesma comissão local de saúde. O usuário eleito deve obedecer o artigo 12º.

Belo Horizonte, 11 de junho de 2024.



Benícia Maria do Amaral

Presidente do Conselho Distrital de Saúde do Barreiro - CODISA-B